

**Assunto:**

**ALTERAÇÃO AO DESPACHO IPP/P-048/2014 – FORMA DE PAGAMENTO DE  
PROPINAS**

Considerando:

1. A situação atual de crise nacional, particularmente vivenciada pelas famílias e pelos estudantes do IPP, patente no acréscimo progressivo de pedidos de bolsas de estudo e de pedidos de faseamentos específicos para pagamento de propinas.
2. Pela análise dos pedidos de faseamento específicos, verifica-se que o número de prestações fixadas pelo Regulamento de Propinas, aprovado pelo Despacho IPP/P-048/2014, de 11 de julho, se revela desajustado para um grande número de estudantes com dificuldades financeiras.
3. O disposto na alínea b) do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Propinas, aprovado pelo Despacho IPP/P-048/2014, de 11 de julho.
4. O disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dado o carácter urgente, atendendo à data de início de inscrições para o ano letivo 2015/2016.

Determino a alteração ao número de prestações em que as propinas poderão ser pagas, a partir do ano letivo 2015/2016 (inclusive), passando a redação da alínea b) do artigo 3.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º a ser a seguinte:

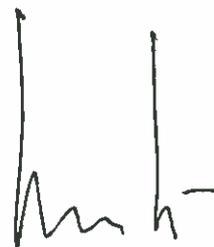
**Artigo 3.º**

**FORMA DE PAGAMENTO – ESTUDANTES A TEMPO INTEGRAL**

As propinas poderão ser pagas:

- a) (...)
- b) Em 10 prestações, cujas percentagens e datas limites de pagamento são, salvo diferente determinação por despacho do Presidente do IPP:

1.ª prestação – no ato da matrícula/inscrição	– 10% do valor fixado;
2.ª prestação – 30 de outubro	– 10% do valor fixado;
3.ª prestação – 30 de novembro	– 10% do valor fixado;
4.ª prestação – 30 de janeiro	– 10% do valor fixado;
5.ª prestação – 28 de fevereiro	– 10% do valor fixado;
6.ª prestação – 30 de março	– 10% do valor fixado;
7.ª prestação – 30 de abril	– 10% do valor fixado;
8.ª prestação – 30 de maio	– 10% do valor fixado;
9.ª prestação – 30 de junho	– 10% do valor fixado;
10.ª prestação – 30 de julho	– 10% do valor fixado.



## Artigo 4.º

### FORMA DE PAGAMENTO – ESTUDANTES A TEMPO PARCIAL

1. (...)

a) (...)

b) (...)

2. As propinas poderão ser pagas:

a) (...)

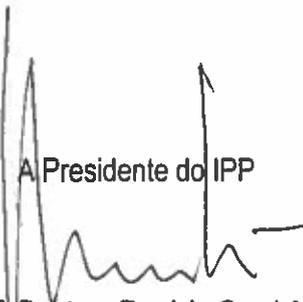
b) Em 7 prestações, cujas percentagens e datas limite de pagamento são, salvo diferente determinação por despacho do Presidente do IPP:

- |                                               |                                                                       |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1.ª prestação – no ato da matrícula/inscrição | – 10% do valor fixado para tempo integral;                            |
| 2.ª prestação – 30 de outubro                 | – 10% do valor fixado para tempo integral;                            |
| 3.ª prestação – 30 de novembro                | – 10% do valor fixado para tempo integral;                            |
| 4.ª prestação – 30 de janeiro                 | – 10% do valor fixado para tempo integral;                            |
| 5.ª prestação – 28 de fevereiro               | – 10% do valor fixado para tempo integral;                            |
| 6.ª prestação – 30 de março                   | – 10% do valor fixado para tempo integral;                            |
| 7.ª prestação – 30 de abril                   | – o valor em falta para perfazer o valor da propina em tempo parcial. |

Mais se esclarece que, no ato da matrícula/inscrição efetuada na data fixada para pagamento da 2.ª prestação ou em data posterior, o(a) estudante deverá efetuar o pagamento de todas as prestações vencidas até essa data, devendo para as restantes prestações cumprir o calendário fixado.

São revogadas a alínea b) do artigo 3.º e a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Propinas, aprovado pelo Despacho IPP/P-048/2014, de 11 de julho.

Instituto Politécnico do Porto, 10 de julho de 2015.

A Presidente do IPP  
  
Prof. Doutora Rosário Gambôa  
(Professora Coordenadora)